



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

CONTRATO 010.2018.36.002

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL URBANO
LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO
PARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ – PREFEITURA MUNICIPAL E,
DE OUTRO LADO O SR. DEMERVAL DA COSTA NUNES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01 - Centro, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 05.251.632/0001-41, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ** com sede nesta cidade, à Av. Brasília, nº 402 Bairro Bela Vista, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.228.178/0001-97, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE**, brasileira, portadora do RG nº 2932612 PC/PA e do C.P.F. nº 602.785.442-15, residente e domiciliada na rua Amazonas, nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí – PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o Sr. **DEMERVAL DA COSTA NUNES**, brasileiro, portador do RG nº 6743881 PC/PA e CPF/MF nº 088.437.911-68, residente na Avenida Brasília, nº 381, Bela Vista, nesta Cidade, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justos e acertados a locação de um imóvel, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1 O presente INSTRUMENTO DE CONTRATO se fundamenta na justificativa da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2018 SEMAS**, baseada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este CONTRATO DE LOCAÇÃO tem como OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA BRASÍLIA, Nº 380, BAIRRO BELA VISTA – TUCURUÍ/PARÁ, ONDE FUNCIONARÁ O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 Os recursos para atender aos objetivos do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO serão os provenientes de fontes da Administração Pública Municipal-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob a cobertura da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 06 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

06.17– SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL

08.244.0035.2.117 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL

33.90.36.99.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

01.33.00 – PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS (ICMS, IPVA, IPI)

4. CLÁUSULA OUARTA – DO LOCATÁRIO

4.1 O **LOCATÁRIO** declara que recebe neste ato as dependências do imóvel locado devendo:

- a) Manter o imóvel locado, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e qualquer estrago que ocorrer na vigência da locação até que seja devolvido as chaves do imóvel ao **LOCADOR**;
- b) Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, sem consentimento por escrito do **LOCADOR**;
- c) Cumprir todas as exigências de Saúde Pública Municipal, Estadual ou Federal, sem direito a qualquer



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

indenização pelo **LOCADOR**;

- d) Pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;
- e) Facultar ao **LOCADOR**, sempre que este entender conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente, ou por prepostos autorizados;
- f) Conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;
- g) Ao final da locação deverá apresentar os comprovantes de que os encargos previstos na Cláusula Segunda estão com o pagamento em dia;
- h) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o **LOCATÁRIO** poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:
 - a) De benfeitorias necessárias, quando os **LOCADORES**, previamente notificados, houver se recusado a realiza-las;
 - b) De benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a eles se incorporam;
- i) Providenciar junto ao **LOCADOR** a renovação de locação, se lhe interessar pelo mínimo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, sob pena de considerar-se como não mais tenha interesse na locação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCADOR

- 5.1 Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante todo o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 5.3 Responder pelos desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;
- 5.4 Responder ao que Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - a) As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- 5.5 Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações;
- 5.6 Pagar o IPTU ou outros impostos que incidam ou que venham a incidir sobre o imóvel;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** o valor de **R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)** que será pago, mensalmente, até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelo **LOCADOR** e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do **LOCATÁRIO**, totalizando um valor global de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO será de **12 (doze) meses**, com início a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes, por meio do Termo Prorrogação em conformidade com o Inciso II, do art. nº 57, da Lei 8.666/93 com *Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998*.

7.2 A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO

8.1 Se qualquer das partes quiser rescindir o presente contrato antes do prazo preestabelecido, basta que a parte interessada dê à outra a sua intenção, sendo que o **LOCADOR** deverá comunicar com antecedência de 60 (sessenta) dias e a **LOCATÁRIA** com 30 (trinta) dias de antecedência, à qual, sob qualquer hipótese, pela referida rescisão, não incidirá multa.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Servirá de base para o reajuste do valor do aluguel, o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

10.1 Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, a Sra. **ANDREA CUNHA NASCIMENTO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3299487 PC/PA e do CPF nº 641.002.512-20, a qual foi nomeada pela Secretária Municipal de Assistência Social, através da portaria nº 001/2018 – SEMAS, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro de Tucuruí/Pa, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, com dispensa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

11.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente INSTRUMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelas partes conjuntamente, na presença de 02 (duas) testemunhas nesta data, a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
FUNDO MUL. DE ASSIST. SOCIAL DE TUCURUÍ
ALESSANDRA FRANCÊS CAVALCANTE
SECRET. MUL. DE AÇÃO SOCIAL
PORTARIA Nº 002/2018 - GP
CONTRATANTE

DEMERVAL DA COSTA NUNES
LOCADOR

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:

Este CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

Raimundo Antonio Campos Soares Couto
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 001/2018-GP